



# PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.702 DE 10 DE JUNHO DE 1.991.  
=====

"Dispõe sobre majoração de vencimentos e salários dos servidores públicos municipais."

Dr. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

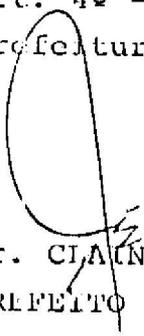
Art. 1º - Ficam majorados em 15% (quinze por cento) o vencimento padrão e o salário básico dos servidores públicos municipais e autárquicos, a partir de 01 de maio de 1.991.

Parágrafo Único - A majoração prevista nesta lei abrange os proventos e pensões dos inativos.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução - desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário. Prefeitura Municipal de Indaiatuba, aos 10 de junho de 1.991.

  
Dr. CLAIN FERRARI  
PREFEITO MUNICIPAL

Esta lei foi publicada no Depto. de Servs. Administrativos aos, 10 de junho de 1.991.